



## **TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL**

**UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 610, Cerqueira César, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”;

**ICOMON TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.137.309/0001- 53, e **ICOMON COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.663.326/0001-74, ambas com sede na Rua Agrimensor Sugaya, nº 400, Itaquera, São Paulo - SP – CEP: 08.260-030 neste ato representadas por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominadas “Requerentes”

Cada uma das partes denominadas individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” tem justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020 e na Portaria PGFN n. 6.757/2022.

### **1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL**

1.1. A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos das requerentes, a redução de litígios e mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.

1.2. A dívida transacionada é composta pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União (“Dívida Ativa”), indicados no Anexo I, e pelos débitos em fase administrativa, definitivamente constituídos, indicados no Anexo IV.



## Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

1.3. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

1.3.1. No caso dos débitos que, na data da celebração da Transação, estejam sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil e tenham sido listados no Anexo IV, para composição da Dívida Transacionada, a suspensão da exigibilidade prevista no item anterior dependerá da inscrição em Dívida Ativa, consolidação e efetiva confirmação das contas de transação no Sispar, antes do que configuram impedimento à certificação da regularidade fiscal.

1.4. Os débitos do Anexo IV (desde que o período de apuração seja até a data da assinatura do presente Termo), hoje sob a administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), serão incluídos na conta de transação assim que inscritos em dívida ativa da União.

1.5. O devedor fica ciente de que os débitos do Anexo IV serão consolidados na mesma conta das inscrições do anexo I, o que gerará saldo devedor nas parcelas, devendo ser quitado no prazo de 30 (trinta) dias.

## 2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando a situação econômica das requerentes, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelas próprias devedoras ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo III:

2.1.1. Desconto máximo de 65% (sessenta e cinco por cento) a cada uma das CDAs, **vedada a redução do montante principal**, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos), o que implica numa média concedida aproximada de 55,57% (cinquenta e sete vírgula noventa e nove por cento) no presente acordo, conforme consta detalhado nos anexos II e III, sujeito a alterações no momento da consolidação;

2.1.2. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza não previdenciária (“Dívida Transacionada – Demais Débitos”) em 84 (oitenta e quatro)



prestações mensais escalonadas e a de natureza previdenciária (“Dívida Transacionada - Previdenciária”) em 24 (vinte e quatro) prestações mensais iguais e sucessivas, na forma discriminada no Anexo II;

2.1.3. Autoriza-se a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa de CSLL (“PF/BCN”), no percentual máximo de R\$ 67,58% (sessenta e sete vírgula cinquenta e oito por cento), para amortização da Dívida Transacionada.

2.1.4. Para se alcançar o percentual global de 67,58% indicado na cláusula anterior, não será permitido:

2.1.4.1. Amortizar percentual superior a 67,58% do saldo devedor apurado após incidência dos descontos da Dívida Transacionada – Previdenciária;

2.1.4.2. Amortizar percentual superior a 67,58% do saldo devedor apurado após incidência dos descontos da Dívida Transacionada - Demais Débitos.

2.1.5. Nada obstante o exposto nas cláusulas anteriores, em nenhuma hipótese, os créditos de PF/BCN poderão amortizar valor superior a R\$ 356.564.153,62 e/ou percentual superior a 70% (setenta por cento) do saldo devedor consolidado apurado após a incidência dos descontos, conforme limitação imposta, tanto pelo total de créditos disponíveis, quanto pelos arts. 35 a 39 da Portaria PGFN nº 6.757/2022, respectivamente..

2.1.6. A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos da sua utilização, mantendo-se as garantias dos débitos eventualmente existentes até a quitação integral do saldo devedor do Acordo de Transação.

2.2. O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Equipe Regional de Negociação

2.3. Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pelas requerentes através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

2.4. O prazo máximo previsto para pagamento será de 84 (oitenta e quatro) meses para a Dívida Transacionada - Demais Débitos – e de 24 (vinte e quatro) meses para a Dívida Transacionada - Previdenciária, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.

2.5. Eventuais créditos que as requerentes venham a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

2.6. Os valores descritos no item 2.5 obrigatoriamente serão revertidos para as contas da transação individual, ainda que para tanto, seja necessário reduzir o montante de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL descrito nos itens 2.1.3 e 2.1.4, em cumprimento ao disposto no artigo 36, inciso III, da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

2.7. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pelas requerentes, da Dívida Transacionada.

2.8. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação, sendo vedada a desistência unilateral da Transação.

### **3. DAS GARANTIAS**

3.1. O presente acordo de Transação será garantido por fiança, cujo encargo recairá sobre as pessoas dos sócios das empresas requerentes:

- Vivien Mello Suruagy, CPF nº [REDACTED]
- Walter Annicchino, CPF nº [REDACTED]
- Roberto Guidoni Sobrinho, CPF nº [REDACTED]



3.2. Os fiadores renunciam expressa e voluntariamente o benefício de ordem disciplinado no art. 827, parágrafo único, c/c art. 828, I, do Código Civil, responsabilizando-se solidariamente com os devedores principais pelo total da dívida consolidada<sup>1</sup> em caso de inadimplemento por parte dos contribuintes.

3.3. Para além da fiança, a presente Transação estará garantia pelo contrato n. ACM 2023.057691, que as requerentes possuem com a Vivo S.A. no valor de R\$ 1.128.861.768,90, cujo vencimento se dará em 30.05.2026, conforme anexado ao Processo SEI 19839.005047/2024-11.

3.3.1. Caberá as empresas requerentes apresentar o aditivo contratual da garantia detalhada quando expirado o prazo de vigência do referido contrato – 30.05.2026 – ou reforço de garantia que assegure a presente transação, sob pena de rescisão da Transação.

#### **4. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS**

4.1. As requerentes reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura, bem como o grupo econômico formado entre elas e a consequente responsabilidade tributária solidária pelas dívidas de ambas.

4.2. Expressa e irrevogavelmente, as requerentes desistem das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renunciam a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

4.3. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime as requerentes do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

4.4. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, as requerentes deverão peticionar nos processos judiciais relativos a Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistirem da impugnação, recurso ou ação e renunciarem aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

<sup>1</sup> Valor consolidado, sem as reduções previstas pelo presente termo de transação.



## 5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 5.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

- 5.1.1. Presumir a boa-fé das requerentes em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;
- 5.1.2. Notificar as requerentes sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;
- 5.1.3. Tornar públicas todas as negociações firmadas com as requerentes, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

### 5.2. As requerentes aceitam as condições da transação e assumem as seguintes obrigações:

- 5.2.1. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer suas situações econômicas ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;
- 5.2.2. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- 5.2.3. Declarar que não utilizam pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- 5.2.4. Declarar que não alienaram ou oneraram bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;
- 5.2.5. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
- 5.2.6. Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte;



## **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

5.2.7. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

5.2.8. Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

5.2.9. Manter regularidade com o parcelamento n. 2025002160 dos débitos de FGTS;

5.2.10. Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;

5.2.11. Manter regularidade perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, regularizando, no prazo de noventa dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação;

5.2.12. Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

5.2.13. Reconhecer, cada uma, a responsabilidade solidária pela totalidade dos débitos aqui transacionados, observando-se o que dispõe os arts. 124 e 125 do Código Tributário Nacional.

5.2.14. Manter-se optante pela tributação pelo regime do lucro real durante toda a vigência do acordo, tendo em vista a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro líquido na presente transação.

## **6. HIPÓTESES DE RESCISÃO**

### **6.1. Implicará rescisão da Transação:**

6.1.1. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas da Transação;

6.1.2. A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da



## **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

Transação;

6.1.3. O inadimplemento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas do parcelamento dos débitos de FGTS n. 2025002160;

6.1.4. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

6.1.5. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, das requerentes;

6.1.6. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;

6.1.7. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;

6.1.8. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6.1.9. O não peticionamento, pelas requerentes, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiarem aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessarem de forma irrevogável e irretratável os débitos;

6.1.10. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.

6.1.11. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Termo de Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

6.1.12. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial das requerentes como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

6.1.13. A comprovação de que as requerentes se utilizam de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos



beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

6.1.14. A comprovação de que as requerentes incorreram em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservaram bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

6.2. A rescisão da transação implicará:

6.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos em face de uma ou ambas, nos termos dos arts. 124 e 125 do Código Tributário Nacional, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência das requerentes;

6.2.2. A execução automática das eventuais garantias.

6.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 18 da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

6.4. As requerentes serão notificadas sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE.

6.5. As requerentes poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

6.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

6.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo às Requerentes acompanharem a respectiva tramitação.

6.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

6.5.4. As requerentes serão notificadas da decisão por meio da plataforma



REGULARIZE, sendo-lhes facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

6.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

6.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

6.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3<sup>a</sup> Região.

6.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pelas requerentes, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

6.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, as requerentes deverão cumprir todas as exigências do acordo.

6.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

6.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelas requerentes, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

7.2. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto desta transação.

7.3. O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.

7.4. As Requerentes declaram que:

7.4.1. Concordam que quaisquer comunicações ou notificações relacionadas à Transação,



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Equipe Regional de Negociação

inclusive àquelas relativa ao procedimento de rescisão do Acordo, serão realizadas por meio do Portal Regularize da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (“Portal Regularize”) e serão destinadas exclusivamente à Requerente que constar como titular das contas de transação consolidadas no Sistema de Parcelamentos e outras Negociações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (“Sispar”).

7.4.2. A notificação feita na forma do item anterior aproveitará a todas as Requerentes, que desde já se declaram cientes e de acordo com esta forma de comunicação.

7.5. A formalização do acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pelas requerentes, dos débitos transacionados.

7.6. A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 59 a 63 da Portaria PGFN n. 6.757/2022 (SEI nº **19839.005047/2024-11**) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

7.7. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

7.8. Os casos omissos observarão o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

## 8. DOS ANEXOS

8.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

**Anexo I:** Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;

**Anexo II:** Plano de pagamento;

**Anexo III:** Passivo fiscal inscrito e estimativa de desconto por inscrição;

**Anexo IV:** Débitos abarcados pela desistência do contencioso administrativo e, portanto, constituídos definitivamente, que poderão compor a Transação quando da inscrição em DAU.

São Paulo, 30 de maio de 2025.

Carlos Alberto Bertino Guimarães

Procurador da Fazenda Nacional

Ana Carolina Barros Vasques

Procuradora-Chefe da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Equipe Regional de Negociação

JOAO GUILHERME DE [REDACTED]  
MOURA ROCHA [REDACTED]  
PARENTE [REDACTED]  
MUNIZ: [REDACTED]

João Guilherme Muniz  
Procuradora-Regional da Fazenda Nacional na  
3ª Região

[REDACTED]

Mariana Fagundes Lellis Vieira  
Coordenadora-Geral de Negociação da  
Procuradoria-Geral Adjunto da Dívida Ativa da  
União e do FGTS

[REDACTED]

João Henrique Chauffaille Grognet  
Procurador-Geral Adjunto da Dívida Ativa da  
União e do FGTS

[REDACTED]

Paulo Roberto Oprini Bueno  
Requerentes

[REDACTED]

Vivien Mello Suruagy  
Fiadora

[REDACTED]

Walter Annicchino

Fiador

ROBERTO  
GUIDONI  
SOBRINHO: [REDACTED]

[REDACTED]

Roberto Guidoni Sobrinho  
Fiador

[REDACTED]

Bruno Eugênio dos Santos Martins  
Requerentes/Procurador

[REDACTED]

Marcel Scótolo

Requerentes/Procurador

[REDACTED]

Brenda Caroline Gonçalves Braga  
Requerentes/Procurador

AMARILDO DE  
PAULA: [REDACTED]

[REDACTED]

ICOMON COMERCIAL  
E CONSTRUTORA  
LTDA: [REDACTED]

[REDACTED]



**ANEXO I - CDAs incluídas na Transação**

**Dívida Transacionada – Total de R\$ 585.576.706,1 (Quinhentos e oitenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e seis mil, setecentos e seis reais e dez centavos)**

**(Valores atualizados para Fevereiro de 2025)**

- Demais Débitos – Total de R\$ 300.227.662,34 (Trezentos milhões, duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos).**

INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	CONSOLIDADO
80 2 13 006446-43	Benefício Fiscal	13.634.923,64
80 2 19 030294-95	Benefício Fiscal	1.285.124,46
80 2 19 123631-14	Benefício Fiscal	5.541.120,33
80 2 20 060846-85	Benefício Fiscal	14.335.249,07
80 2 20 071105-66	Benefício Fiscal	704.550,23
80 2 20 119676-70	Benefício Fiscal	1.559.306,54
80 2 20 120492-17	Benefício Fiscal	109.572,50
80 2 20 120493-06	Benefício Fiscal	107.679,04
80 2 20 120494-89	Benefício Fiscal	107.646,05
80 2 20 120495-60	Benefício Fiscal	107.467,33
80 2 20 120496-40	Benefício Fiscal	107.467,33
80 2 20 120497-21	Benefício Fiscal	97.395,03
80 2 20 120498-02	Benefício Fiscal	106.942,16
80 2 20 120499-93	Benefício Fiscal	106.497,53
80 2 20 120500-61	Benefício Fiscal	107.172,02
80 2 20 120501-42	Benefício Fiscal	107.135,66
80 2 20 120502-23	Benefício Fiscal	111.271,93
80 2 20 120503-04	Benefício Fiscal	107.819,74
80 2 20 120504-95	Benefício Fiscal	106.170,29
80 2 20 120505-76	Benefício Fiscal	89.071,86
80 2 20 120506-57	Benefício Fiscal	108.535,43
80 2 20 120509-08	Benefício Fiscal	104.520,28
80 2 20 120510-33	Benefício Fiscal	107.194,36
80 2 21 092995-01	Benefício Fiscal	78.739,71
80 2 21 107489-34	Benefício Fiscal	4.743.315,40
80 2 24 024581-11	Suspensão por decisão judicial	1.255.844,75
80 2 24 024582-00	Suspensão por decisão judicial	1.391.291,63



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Equipe Regional de Negociação

80 5 14 004615-34	Benefício Fiscal	387.102,37
80 6 19 051818-97	Benefício Fiscal	96.277,56
80 6 19 237621-70	Benefício Fiscal	1.989.701,62
80 6 20 130883-55	Benefício Fiscal	2.604.293,53
80 6 20 150215-17	Benefício Fiscal	91.608,71
80 6 20 150216-06	Benefício Fiscal	9.553.409,23
80 6 20 227052-13	Benefício Fiscal	197.879,63
80 6 20 232023-55	Benefício Fiscal	4.586.753,78
80 6 20 232024-36	Benefício Fiscal	746.172,75
80 6 20 232025-17	Benefício Fiscal	4.343.606,89
80 6 20 232026-06	Benefício Fiscal	3.595.730,33
80 6 20 232027-89	Benefício Fiscal	196.496,00
80 6 20 232028-60	Benefício Fiscal	1.297.615,49
80 6 20 232029-40	Benefício Fiscal	1.186.286,68
80 6 20 232030-84	Benefício Fiscal	1.343.399,11
80 6 20 232031-65	Benefício Fiscal	563.303,64
80 6 20 232057-02	Benefício Fiscal	3.511.159,49
80 6 20 232058-85	Benefício Fiscal	7.415.594,15
80 6 20 232059-66	Benefício Fiscal	6.041.580,40
80 6 20 232060-08	Benefício Fiscal	6.776.284,13
80 6 20 232188-63	Benefício Fiscal	16.663.523,10
80 6 21 192252-83	Benefício Fiscal	178.272,78
80 6 21 214216-04	Benefício Fiscal	1.713.372,68
80 6 21 214218-68	Benefício Fiscal	9.372.943,24
80 6 21 229620-56	Benefício Fiscal	52.050.508,36
80 6 24 049731-79	Suspensão por decisão judicial	6.005.115,55
80 6 24 049732-50	Suspensão por decisão judicial	459.318,65
80 6 24 049733-30	Suspensão por decisão judicial	2.453.153,17
80 6 24 049734-11	Suspensão por decisão judicial	4.687.907,85
80 6 24 049781-38	Suspensão por decisão judicial	16.159.990,49
80 7 20 035420-34	Benefício Fiscal	2.070.019,05
80 7 20 055599-37	Benefício Fiscal	858.314,46
80 7 20 055600-05	Benefício Fiscal	6.851.661,01
80 7 20 055601-96	Benefício Fiscal	890.970,68
80 7 20 055602-77	Benefício Fiscal	1.047.263,47
80 7 20 055603-58	Benefício Fiscal	954.825,19
80 7 20 055729-50	Benefício Fiscal	3.622.481,37
80 7 21 061477-15	Benefício Fiscal	11.277.610,00



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Equipe Regional de Negociação

80 7 24 014137-57	Suspenso por decisão judicial	1.301.254,79
80 7 24 014138-38	Suspenso por decisão judicial	531.517,14
80 7 24 014139-19	Suspenso por decisão judicial	1.015.630,06
80 7 24 014146-48	Suspenso por decisão judicial	3.501.397,44
80 2 12 000351-90	Em cobrança	3.140.313,44
80 2 12 003231-44	Em cobrança	6.557.212,60
80 2 12 003232-25	Em cobrança	1.210.422,54
80 2 12 003233-06	Em cobrança	100.570,38
80 2 12 007864-03	Em cobrança	1.252.680,39
80 2 12 007869-18	Em cobrança	7.442.471,64
80 2 13 000523-98	Em cobrança	2.586.095,36
80 2 23 103754-30	Em cobrança	73.846,26
80 2 24 009501-16	Em cobrança	46.154,62
80 2 24 134267-55	Em cobrança	131.634,63
80 6 12 000900-50	Em cobrança	1.021.250,26
80 6 12 007838-45	Em cobrança	1.485.573,78
80 6 12 007839-26	Em cobrança	251.193,12
80 6 12 007840-60	Em cobrança	30.412,63
80 6 12 017270-43	Em cobrança	2.681.631,87
80 6 12 017271-24	Em cobrança	19.743.894,75
80 6 13 001693-40	Em cobrança	955.803,31
80 6 23 230783-07	Em cobrança	40.912,05
80 6 23 230803-95	Em cobrança	39.163,89
80 6 24 021625-30	Em cobrança	27.692,76
80 6 24 205595-86	Em cobrança	88.473,27
80 6 24 205661-08	Em cobrança	27.948,73
80 6 24 205671-71	Em cobrança	67.819,89
80 7 12 007303-82	Em cobrança	4.676.505,28
80 7 23 063291-08	Em cobrança	8.485,45
80 7 24 055153-09	Em cobrança	19.169,12

- Débitos previdenciários – Total de R\$ 285.349.043,76 (Duzentos e oitenta e cinco milhões, trezentos e quarenta e nove mil, quarenta e três reais e setenta e seis centavos)**

INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	CONSOLIDADO
-----------	----------	-------------



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Equipe Regional de Negociação

158466900	Benefício Fiscal	1.152.894,95
369052935	Benefício Fiscal	7.900.824,31
374165270	Benefício Fiscal	330.609,66
374165440	Benefício Fiscal	406.974,85
374166803	Benefício Fiscal	235.772,45
374166854	Benefício Fiscal	156.144,74
390115142	Benefício Fiscal	5.331.087,79
392559803	Benefício Fiscal	4.817.515,82
396118917	Benefício Fiscal	941.141,23
80 4 20 251208-15	Benefício Fiscal	777.237,08
80 4 20 251209-04	Benefício Fiscal	114.039,50
80 4 20 251210-30	Benefício Fiscal	1.017.614,57
80 4 20 251211-10	Benefício Fiscal	1.855.777,82
80 4 20 251212-00	Benefício Fiscal	742.311,24
80 4 20 251278-28	Benefício Fiscal	2.382.000,56
80 4 25 037028-37	Em cobrança	235.606.308,31
356693864	Em cobrança	1.766.569,43
356693864	Em cobrança	1.766.569,43
356694941	Em cobrança	8.416.261,64
356694941	Em cobrança	8.416.261,64
370105672	Em cobrança	597.447,16
557600324	Em cobrança	308.839,79
557600324	Em cobrança	308.839,79

● Débitos de FGTS – Total de R\$ 1.410.517,18 (Um milhão, quatrocentos e dez mil, quinhentos e dezessete reais e dezoito centavos)

INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	CONSOLIDADO
CSSP202204658	Em cobrança	142.712,23
FGSP202204657	Em cobrança	1.267.804,95



**ANEXO II – Do plano de pagamento**

**● Débitos Tributários já inscritos em DAU – Demais Débitos e Débitos Previdenciários<sup>2</sup>**

<b>CARACTERÍSTICAS</b>	<b>VALOR/PERCENTUAL/CONDIÇÃO</b>
<b>PASSIVO FISCAL CONSOLIDADO</b>	R\$ 586.987.223,28
<b>ENTRADA</b>	NÃO SE APLICA
<b>GARANTIA</b>	FIANÇA + CONTRATO COM A VIVO
<b>PERCENTUAL DE DESCONTO MÉDIO</b>	55,54%
<b>SALDO DEVEDOR APÓS DESCONTO</b>	R\$ 260.329.083,15
<b>PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO COM CRÉDITOS DE PF/BCN</b>	67,58%
<b>SALDO DEVEDOR NEGOCIADO</b>	R\$ 84.398.688,76
<b>PRAZO PARA PAGAMENTO DEMAIS DÉBITOS</b>	84 MESES
<b>VALOR DAS PRIMEIRAS 24 PARCELAS DA CONTA DEMAIS DÉBITOS (CORRESPONDENTE A 0,74% DO SALDO NEGOCIADO)</b>	R\$ 129.684,80
<b>VALOR DAS 60 PARCELAS SEGUINTEIS DA CONTA DEMAIS DÉBITOS (CORRESPONDENTE A 1,37% DO SALDO NEGOCIADO)</b>	R\$ 606.644,81

2 Valores consolidados para fevereiro de 2025 já considerados os descontos máximos possíveis por inscrição, mas sujeitos a aprovação pelas autoridades competentes (art. 60 e ss. da Portaria PGFN n. 6.757/2022) e alterações no momento da consolidação.



<b>PRAZO PARA PAGAMENTO</b>	24 MESES
<b>PREVIDENCIÁRIO</b>	
<b>VALOR DAS PARCELAS DA CONTA DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (CORRESPONDENTE A 4,17% DO SALDO NEGOCIADO)</b>	R\$ 1.870.315,20

- Plano com os débitos inscritos em DAU + os débitos do contencioso administrativo (RFB) em que já houve a desistência

a) Valor do passivo tributário da PGFN + RFB (apenas o principal do débito, já desconsiderando a exclusão da multa, juros e encargos): R\$ 505.995.401,06 (Fevereiro/2025);

b) Exigência de garantia: Fiança + garantia adicional;

c) Amortização de R\$ 341.955.947,85 (aproximadamente, 67,58%) do saldo devedor, após descontos, com créditos de PF/BCN;

d) Saldo demais débitos negociado: R\$ 118.749.621,97

e) Saldo débitos previdenciários negociado: R\$ 45.289.831,23

f) Pagamento:

f.1) Demais débitos:

- 24 prestações no valor de R\$ 112.923,70 (0,10% do saldo negociado)
- 60 prestações no valor de R\$ 1.933.990,89 (1,63% do saldo negociado)

f.2) Débitos previdenciários:

- 24 prestações no valor de R\$ 1.887.076,30 (4,17% do saldo negociado)



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Equipe Regional de Negociação

**ANEXO III - Passivo fiscal inscrito e estimativa de desconto por inscrição**

INSCRIÇÃO	PRINCIPAL	JUROS	MULTA	ENCARGO LEGAL	CONSOLIDAD O	PERCENTUAL DESCONTO EFETIVO
80 2 13 006446-43	2.430.441,01	7.109.164,60	1.822.830,76	2.272.487,27	13.634.923,64	65,00%
80 2 19 030294-95	638.450,62	304.796,31	127.690,12	214.187,41	1.285.124,46	50,32%
80 2 19 123631-14	998.954,14	1.778.495,57	2.259.932,41	503.738,21	5.541.120,33	65,00%
80 2 20 060846-85	4.239.131,28	5.833.096,97	2.959.816,36	1.303.204,46	14.335.249,07	65,00%
80 2 20 071105-66	393.282,72	168.560,96	78.656,53	64.050,02	704.550,23	44,18%
80 2 20 119676-70	849.164,64	398.553,86	169.832,90	141.755,14	1.559.306,54	45,54%
80 2 20 120492-17	58.502,01	29.408,96	11.700,40	9.961,13	109.572,50	46,61%
80 2 20 120493-06	57.491,07	28.900,76	11.498,21	9.789,00	107.679,04	46,61%
80 2 20 120494-89	57.473,46	28.891,90	11.494,69	9.786,00	107.646,05	46,61%
80 2 20 120495-60	57.378,04	28.843,94	11.475,60	9.769,75	107.467,33	46,61%
80 2 20 120496-40	57.378,04	28.843,94	11.475,60	9.769,75	107.467,33	46,61%
80 2 20 120497-21	52.000,32	26.140,56	10.400,06	8.854,09	97.395,03	46,61%
80 2 20 120498-02	57.255,69	28.513,33	11.451,13	9.722,01	106.942,16	46,46%
80 2 20 120499-93	57.017,64	28.394,78	11.403,52	9.681,59	106.497,53	46,46%



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Equipe Regional de Negociação

80 2 20 120500-61	57.378,75	28.574,61	11.475,75	9.742,91	107.172,02	46,46%
80 2 20 120501-42	57.359,29	28.564,92	11.471,85	9.739,60	107.135,66	46,46%
80 2 20 120502-23	59.763,86	29.439,67	11.952,77	10.115,63	111.271,93	46,29%
80 2 20 120503-04	57.909,70	28.526,31	11.581,94	9.801,79	107.819,74	46,29%
80 2 20 120504-95	57.023,79	28.089,91	11.404,75	9.651,84	106.170,29	46,29%
80 2 20 120505-76	47.840,26	23.566,11	9.568,05	8.097,44	89.071,86	46,29%
80 2 20 120506-57	57.784,89	29.326,72	11.556,97	9.866,85	108.535,43	46,76%
80 2 20 120509-08	56.646,27	27.042,92	11.329,25	9.501,84	104.520,28	45,80%
80 2 20 120510-33	58.095,52	27.734,80	11.619,10	9.744,94	107.194,36	45,80%
80 2 21 092995-01	41.141,41	16.246,74	8.228,28	13.123,28	78.739,71	47,75%
80 2 21 107489-34	1.407.694,93	1.522.522,46	1.022.545,45	790.552,56	4.743.315,40	65,00%
80 2 24 024581-11	603.101,60	417.955,14	120.620,31	114.167,70	1.255.844,75	51,98%
80 2 24 024582-00	389.205,42	583.701,09	291.904,07	126.481,05	1.391.291,63	65,00%
80 5 14 004615-34	152.355,73	153.848,81	45.706,71	35.191,12	387.102,37	60,64%
80 6 19 051818-97	47.830,75	22.834,40	9.566,15	16.046,26	96.277,56	50,32%
80 6 19 237621-70	357.522,88	638.216,73	813.080,05	180.881,96	1.989.701,62	65,00%
80 6 20 130883-55	772.090,10	1.016.382,08	579.067,40	236.753,95	2.604.293,53	65,00%
80 6 20 150215-17	51.136,35	21.917,03	10.227,27	8.328,06	91.608,71	44,18%
80 6 20 150216-06	5.327.224,22	2.292.248,44	1.065.444,83	868.491,74	9.553.409,23	44,24%
80 6 20 227052-13	107.825,58	50.499,89	21.565,11	17.989,05	197.879,63	45,51%
80 6 20 232023-55	2.374.182,19	1.320.757,55	474.836,43	416.977,61	4.586.753,78	48,24%
80 6 20 232024-36	386.998,97	213.940,11	77.399,79	67.833,88	746.172,75	48,14%
80 6 20	2.262.625,23	1.233.583,27	452.525,04	394.873,35	4.343.606,89	47,91%



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Equipe Regional de Negociação

232025-17						
80 6 20	1.877.062,82	1.016.370,39	375.412,55	326.884,57	3.595.730,33	47,80%
232026-06						
80 6 20	100.740,85	57.743,71	20.148,17	17.863,27	196.496,00	48,73%
232027-89						
80 6 20	705.321,65	333.264,47	141.064,33	117.965,04	1.297.615,49	45,64%
232028-60						
80 6 20	644.808,64	304.672,08	128.961,72	107.844,24	1.186.286,68	45,64%
232029-40						
80 6 20	730.207,43	345.023,01	146.041,48	122.127,19	1.343.399,11	45,64%
232030-84						
80 6 20	306.184,89	144.672,36	61.236,97	51.209,42	563.303,64	45,64%
232031-65						
80 6 20	1.810.837,46	1.018.958,23	362.167,49	319.196,31	3.511.159,49	48,43%
232057-02						
80 6 20	3.760.161,02	2.229.256,01	752.032,20	674.144,92	7.415.594,15	49,29%
232058-85						
80 6 20	3.064.297,02	1.815.189,40	612.859,40	549.234,58	6.041.580,40	49,28%
232059-66						
80 6 20	3.427.248,85	2.047.559,68	685.449,77	616.025,83	6.776.284,13	49,42%
232060-08						
80 6 20	3.116.640,62	9.806.179,28	2.225.837,47	1.514.865,73	16.663.523,10	65,00%
232188-63						
80 6 21	93.387,39	36.495,79	18.677,47	29.712,13	178.272,78	47,62%
192252-83						
80 6 21	507.615,92	549.820,19	370.374,46	285.562,11	1.713.372,68	65,00%
214216-04						
80 6 21	4.377.997,90	3.432.788,14	0,00	1.562.157,20	9.372.943,24	53,29%
214218-68						
80 6 21	15.502.292,24	20.192.008,22	11.624.343,51	4.731.864,39	52.050.508,36	65,00%
229620-56						
80 6 24	2.733.141,67	2.726.054,29	0,00	545.919,59	6.005.115,55	54,49%
049731-79						
80 6 24	220.580,61	152.865,69	44.116,11	41.756,24	459.318,65	51,98%
049732-50						
80 6 24	1.082.381,70	931.281,21	216.476,34	223.013,92	2.453.153,17	55,88%
049733-30						
80 6 24	2.057.428,44	1.792.820,29	411.485,68	426.173,44	4.687.907,85	56,11%
049734-11						
80 6 24	6.991.874,06	6.300.651,59	1.398.374,80	1.469.090,04	16.159.990,49	56,73%
049781-38						
80 7 20	1.154.295,42	496.681,02	230.859,06	188.183,55	2.070.019,05	44,24%
035420-34						
80 7 20	431.001,93	263.083,57	86.200,38	78.028,58	858.314,46	49,79%



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Equipe Regional de Negociação

055599-37						
80 7 20	3.512.803,50	2.013.418,54	702.560,70	622.878,27	6.851.661,01	48,73%
055600-05						
80 7 20	465.662,50	251.178,35	93.132,50	80.997,33	890.970,68	47,74%
055601-96						
80 7 20	545.502,66	297.454,51	109.100,53	95.205,77	1.047.263,47	47,91%
055602-77						
80 7 20	518.997,25	245.226,20	103.799,45	86.802,29	954.825,19	45,64%
055603-58						
80 7 20	676.864,82	2.131.696,52	484.603,55	329.316,48	3.622.481,37	65,00%
055729-50						
80 7 21	3.358.830,00	4.374.935,02	2.518.607,71	1.025.237,27	11.277.610,00	65,00%
061477-15						
80 7 24	592.247,35	590.711,55	0,00	118.295,89	1.301.254,79	54,49%
014137-57						
80 7 24	234.516,31	201.777,83	46.903,26	48.319,74	531.517,14	55,88%
014138-38						
80 7 24	445.739,77	388.412,35	89.147,94	92.330,00	1.015.630,06	56,11%
014139-19						
80 7 24	1.515.091,72	1.364.978,54	303.018,33	318.308,85	3.501.397,44	56,73%
014146-48						
158466900	695.432,50	213.567,32	139.086,50	104.808,63	1.152.894,95	39,68%
369052935	2.882.204,17	3.125.375,26	576.440,83	1.316.804,05	7.900.824,31	63,52%
374165270	121.594,79	129.594,30	24.318,96	55.101,61	330.609,66	63,22%
374165440	150.860,60	158.112,99	30.172,12	67.829,14	406.974,85	62,93%
374166803	86.249,80	92.977,28	17.249,96	39.295,41	235.772,45	63,42%
374166854	56.360,99	62.487,43	11.272,20	26.024,12	156.144,74	63,90%
390115142	1.961.674,68	2.088.563,54	392.334,94	888.514,63	5.331.087,79	63,20%
392559803	1.785.756,76	1.871.688,41	357.151,35	802.919,30	4.817.515,82	62,93%
396118917	353.583,86	359.983,73	70.716,77	156.856,87	941.141,23	62,43%
80 4 20	419.883,04	202.719,53	83.976,60	70.657,91	777.237,08	45,98%
251208-15						
80 4 20	61.549,46	29.812,93	12.309,89	10.367,22	114.039,50	46,03%
251209-04						
80 4 20	550.363,73	264.667,70	110.072,73	92.510,41	1.017.614,57	45,92%
251210-30						
80 4 20	1.003.914,66	482.373,17	200.782,92	168.707,07	1.855.777,82	45,90%
251211-10						
80 4 20	401.565,94	192.949,29	80.313,17	67.482,84	742.311,24	45,90%
251212-00						
80 4 20	1.338.187,54	559.630,02	267.637,50	216.545,50	2.382.000,56	43,82%
251278-28						



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Equipe Regional de Negociação

80 4 25 037028-37	119.033.941,19	71.346.823,70	23.806.788,12	21.418.755,30	235.606.308,31	49,48%
80 2 12 000351-90	368.770,97	1.971.578,67	276.578,23	523.385,57	3.140.313,44	65,00%
80 2 12 003231-44	520.586,93	4.400.052,12	543.704,79	1.092.868,76	6.557.212,60	65,00%
80 2 12 003232-25	214.683,52	747.126,59	46.875,34	201.737,09	1.210.422,54	65,00%
80 2 12 003233-06	12.268,67	66.915,04	4.624,94	16.761,73	100.570,38	65,00%
80 2 12 007864-03	231.989,41	765.513,06	46.397,86	208.780,06	1.252.680,39	65,00%
80 2 12 007869-18	1.754.720,53	4.096.395,07	350.944,10	1.240.411,94	7.442.471,64	65,00%
80 2 13 000523-98	479.722,08	1.315.565,83	359.791,56	431.015,89	2.586.095,36	65,00%
80 2 23 103754-30	37.629,20	16.383,51	7.525,84	12.307,71	73.846,26	49,04%
80 2 24 009501-16	15.960,00	10.532,19	11.970,00	7.692,43	46.154,62	65,00%
80 2 24 134267-55	82.974,40	20.098,57	16.594,88	11.966,78	131.634,63	36,97%
80 6 12 000900-50	119.926,71	641.170,15	89.945,03	170.208,37	1.021.250,26	65,00%
80 6 12 007838-45	117.166,98	995.432,58	125.378,59	247.595,63	1.485.573,78	65,00%
80 6 12 007839-26	45.133,90	155.166,95	9.026,75	41.865,52	251.193,12	65,00%
80 6 12 007840-60	3.709,91	20.235,42	1.398,53	5.068,77	30.412,63	65,00%
80 6 12 017270-43	632.251,59	1.475.991,33	126.450,31	446.938,64	2.681.631,87	65,00%
80 6 12 017271-24	4.335.165,22	11.250.847,82	867.232,59	3.290.649,12	19.743.894,75	65,00%
80 6 13 001693-40	177.302,03	486.224,21	132.976,52	159.300,55	955.803,31	65,00%
80 6 23 230783-07	20.835,22	9.091,13	4.167,03	6.818,67	40.912,05	49,07%
80 6 23 230803-95	21.703,35	9.559,52	4.340,67	3.560,35	39.163,89	44,58%
80 6 24 021625-30	9.576,00	6.319,30	7.182,00	4.615,46	27.692,76	65,00%
80 6 24 205595-86	56.268,90	12.907,57	11.253,78	8.043,02	88.473,27	36,40%
80 6 24	22.447,25	2.960,69	0,00	2.540,79	27.948,73	19,68%



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Equipe Regional de Negociação

205661-08						
80 6 24	42.747,26	10.357,76	8.549,43	6.165,44	67.819,89	36,97%
205671-71						
80 7 12	1.033.082,26	2.657.342,05	206.663,43	779.417,54	4.676.505,28	65,00%
007303-82						
80 7 23	4.702,40	2.071,18	940,47	771,40	8.485,45	44,58%
063291-08						
80 7 24	12.191,62	2.796,57	2.438,29	1.742,64	19.169,12	36,40%
055153-09						
CSSP2022046	38.582,54	0,00	80.344,32	0,00	142.712,23	65,00%
58						
FGSP2022046	369.097,53	540.575,03	242.877,40	115.254,99	1.267.804,95	65,00%
57						
356693864	480.564,64	1.189.891,85	96.112,94	0,00	1.766.569,43	65,00%
356693864	480.564,64	1.189.891,85	96.112,94	0,00	1.766.569,43	65,00%
356694941	2.156.435,23	5.828.539,32	431.287,09	0,00	8.416.261,64	65,00%
356694941	2.156.435,23	5.828.539,32	431.287,09	0,00	8.416.261,64	65,00%
370105672	131.173,09	340.550,18	26.149,36	99.574,53	597.447,16	65,00%
557600324	64.159,48	231.848,42	12.831,89	0,00	308.839,79	65,00%
557600324	64.159,48	231.848,42	12.831,89	0,00	308.839,79	65,00%